



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 35/2024

Belo Horizonte, 04 de março de 2024.

**Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 35/2024**

**Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:** 83457145

<b>PA SLA Nº:</b> 2534/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE MOTTA LTDA	<b>CNPJ:</b> 00.755.936/0001-22
<b>EMPREENDIMENTO:</b> TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE MOTTA LTDA	<b>CNPJ:</b> 00.755.936/0001-22
<b>MUNICÍPIO:</b> Sapucaí-Mirim	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y:</b> 22° 44' 40,0" S <b>LONG/X:</b> 45° 44' 31,3" O

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 30 m <sup>3</sup> /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 30 m <sup>3</sup> /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
Engenheira Ambiental Lucília Helena de Castro		CREA MG 133326D, CTF nº 5811688		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Vianna N. C. Teixeira – Gestora Ambiental	1.065.891-2	
Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 06/03/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 06/03/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83296616** e o código CRC **0599AD7F**.



**Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 35/2024**

O empreendimento TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE MOTTA LTDA, nome fantasia Transportadora e Comércio Manza, requereu a licença ambiental para exercer as atividades de **Aterro de Resíduos da Construção Civil - RCC e Área de Triagem, Transbordo e armazenamento transitório** na zona rural do município de Sapucaí-Mirim/MG.

Em 25/02/2015 foi publicada no DOE/MG a Autorização Ambiental de Funcionamento, no âmbito do PA COPAM nº 38984/2014/001/2015, para a atividade de “(DN74/2004) Aterro e/ou Área de Reciclagem de Resíduos Classe A da Construção Civil, e/ou Áreas de Triagem, Transbordo e Armazenamento Transitório de Resíduos da Construção Civil e Volumosos”, vencida em 07/01/2019.

Em 10/11/2023 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado – **LAS nº 2534/2023**, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado pela Engenheira Ambiental Lucília Helena de Castro, CREA MG 133326D, CTF nº 5811688 e ART MG20232282113.

A **atividade** objeto deste licenciamento está listada a seguir sendo enquadrado em classe 2 conforme a **DN 217/2017** e sem incidência do critério locacional.

**F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação**, com capacidade de recebimento de 20 m<sup>3</sup>/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 150 m<sup>3</sup>/dia*), sendo classificado como classe 2.

**F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**, com capacidade de recebimento de 30 m<sup>3</sup>/dia com potencial poluidor/degradador “médio” e porte “pequeno” (*capacidade de recebimento ≤ 100 m<sup>3</sup>/dia*), sendo classificado como classe 2.

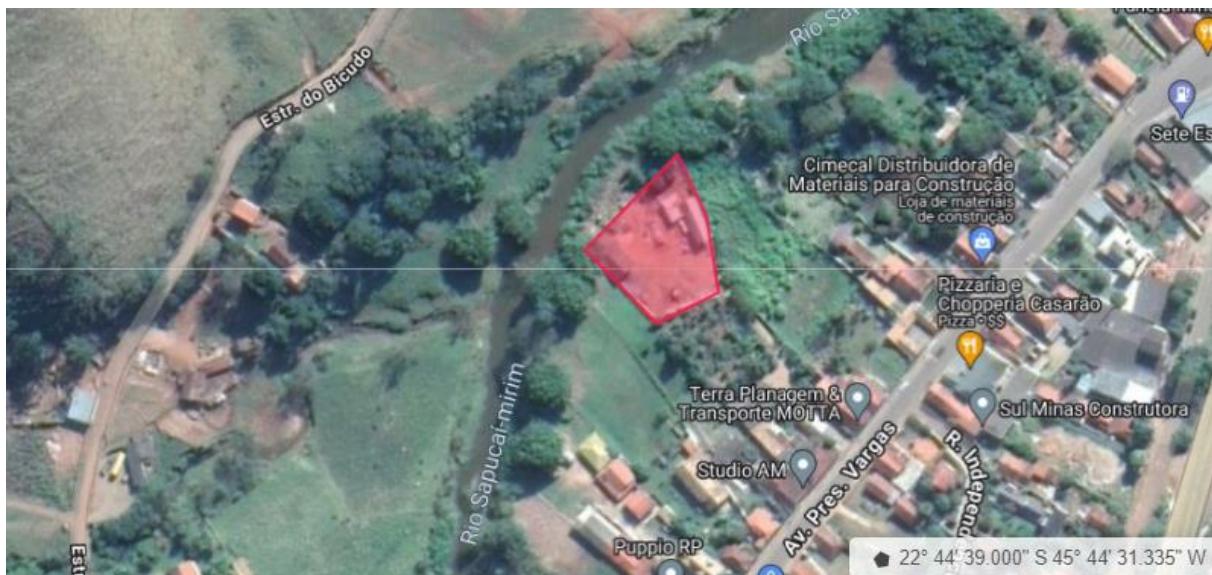
Conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para as atividades supracitadas, não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Segundo o RAS, o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas caracterizadas como Floresta ombrófila mista e Floresta estacional Semidecidual, e, como recurso hídrico superficial, existe o Rio Sapucaí-Mirim, de domínio federal. A vegetação nativa, remanescente de mata atlântica, predominante no imóvel está localizada próxima ao curso de água, na área de preservação permanente.

A entrada do empreendimento é pela Avenida Presidente Vargas, nº 366, município de Sapucaí-Mirim/MG, e o fundo margeado pelo Rio Sapucaí-Mirim. O terreno possui uma área de 5.054 m<sup>2</sup> em nome de Marcelo Faria Motta, em zona urbana.



No uso e ocupação do solo do entorno informado, encontram-se atividades industrial, comercial, residências e a Rodovia Vereador Júlio da Silva (MG-173 e SP-042).



**FIGURA 01** - Imagem de satélite da área do empreendimento com shape de delimitação da ADA.  
Fonte: SLA

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **IDE – SISEMA**, verificou-se que o empreendimento está situado em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades e não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m.

Está localizado em Unidade de Conservação Estadual, na APA Estadual Fernão Dias, de Uso Sustentável, na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em sua zona de amortecimento, em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade na categoria especial (região da Serra da Mantiqueira).

Em consulta as demais abas de restrição ambiental verificou-se que não há incidência de critério locacional na área pretendida.

Na Aba Passivo Ambiental Declarado no CAR - Imóveis para recomposição de APP's declarados no CAR, o imóvel Chácara Nossa Senhora Aparecida, apresenta uma área de 0,7158 ha para recomposição de APP sobre parte da área pleiteada pelo empreendimento.



**FIGURA 02** - Imagem da plataforma IDE-SISEMA, aba Passivo Ambiental Declarado no CAR



Segundo o inciso I do artigo 4º do Código Florestal - Lei 12.651/2012, e o inciso I do artigo 9º da Lei Estadual 20.922/2013, a faixa de APP é determinada pela largura do rio sendo de 30 metros para cursos d'água de menos de 10 metros de largura e 50 metros para cursos d'água de 10 a 50 metros de largura.

A largura do Rio Sapucaí-Mirim medida pela imagem do Google Earth® apresenta valores em torno de 10 metros. Traçando-se uma linha aproximada na borda da calha do Rio Sapucaí-Mirim e uma faixa de 30 metros (mínima largura para APP), podemos observar que algumas estruturas do empreendimento encontram-se dentro da APP, conforme a figura 3.



**FIGURA 03** – Polígono de marcação aproximada de uma faixa de largura de 30 metros.

O empreendimento deverá apresentar um levantamento planialtimétrico da largura do curso d'água limítrofe à sua propriedade e da definição correta da metragem da APP a ser respeitada no terreno, além de promover a retirada das estruturas e recomposição da área.

Salientamos que a declaração de uso e ocupação do solo municipal apresentada tem aplicabilidade legal sobre a parcela do terreno que se encontra fora da área de preservação permanente, pois esta é regida pela Lei Federal nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e versa sobre as Áreas de Preservação Permanente em seu capítulo II.

O proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação da Área de Preservação Permanente, conforme o art. 7º, § 1º da Lei 12.651/2012, sendo vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não forem cumpridas as obrigações previstas no artigo supracitado.



*Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

*§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.*

*§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.*

Foram apresentados a **Escritura de compra e venda** do Imóvel com uma casa e seu terreno com área de 5.054 m<sup>2</sup> para Marcelo Faria Motta, a **Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal** estando em conformidade com a legislação municipal emitida em 01/11/2023, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – **CTF/APP nº 8019559** emitido em 10/11/2023.

A **área total** informada corresponde a 0,3095 ha, a área útil também com 0,3095 ha e a área construída com 312 m<sup>2</sup>.

De acordo com o RAS, a **capacidade total de recebimento** do empreendimento informada será 30 m<sup>3</sup>/dia, tanto no início como no final do projeto. A quantidade média de resíduo que se pretende receber é 660 t/mês. A **vida útil** foi estimada em 40 anos.

O empreendimento contará com 5 **funcionários**, sendo 3 no setor operacional e 2 no setor administrativo, trabalhando em 1 turno de 8 h/dia e 5 dias/semana não sujeito a sazonalidade.

O tipo de resíduos que se pretende receber na área são apenas os **resíduos da construção civil - classe A**. O empreendimento não possui área de armazenamento de RCC classe D (perigosos).

Sobre o **armazenamento temporário** de resíduos, foi informado que a área possui em média 2.000 m<sup>2</sup>, com entrada pavimentada e o restante do imóvel de chão batido onde são depositadas as pilhas de resíduos de construção civil no pátio até o momento da disposição final.

É necessário um local de armazenamento temporário dos resíduos classe D (perigosos) como latas de tinta, solventes, óleos e outros que possam estar nas caçambas. Os resíduos devem ser armazenados em áreas cobertas com piso pavimentado protegido do contato com águas pluviais e serem destinados em conformidade com as Normas Brasileiras específicas.

Conforme informado, o local possui **sistema de drenagem** com caneleiras para o direcionamento da água da chuva para o curso de água.

Não foi informado sobre bacias de decantação de finos antes do deságue. O sistema de drenagem superficial deverá conter dispositivos para evitar o carreamento de material.

Segundo o RAS, a **operação** do empreendimento ocorrerá com recolhimento dos resíduos através de caçambas do município ou região. Ao chegar no empreendimento ocorre o recebimento do resíduo, o basculamento do material no terreno, a triagem para a separação dos resíduos e a sua utilização posterior para a manutenção de estradas rurais.



Constatada a presença de materiais que não são resíduos da construção civil como, por exemplo, lixo urbano, esses são separados e encaminhados para a coleta da prefeitura municipal. Se forem materiais recicláveis, estes são separados e encaminhados para empresa de reciclagem no município.

Alguns resíduos nem entram nas dependências do empreendimento e já são direcionados diretamente para a manutenção de estradas.

De acordo com o item 4.6 do RAS, foi informado que a área de triagem não possui revestimento primário. Conforme a ABNT NBR é condição de implantação sistemas de proteção ambiental como revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem.

A **água** utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local com finalidade de consumo para aspersão de vias, lavagem de pisos e equipamentos, consumo humano e lavagem de veículos com consumo mensal 10,8 m<sup>3</sup>/mês.

Os **efluentes** são provenientes do sanitário da área administrativa e da lavagem de veículos do lavador, com quantidade gerada 0,23 m<sup>3</sup>/dia. Os efluentes líquidos são tratados na fossa séptica (coordenadas UTM X=423832,57 e Y=7484561,87) já instalada e em funcionamento. Para o lavador de carros será instalada uma caixa separadora de água e óleo. Os efluentes tratados são lançados no Rio Sapucaí-Mirim, federal, de gestão pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Para o lançamento dos efluentes tratados é necessário a obtenção da Outorga de Lançamento junto ao órgão regulador supracitado.

Assim, conforme determina o artigo 15 da DN 217/2017, cabe ao empreendedor a obtenção da autorização para intervenção em recursos hídricos anteriormente à requisição do licenciamento simplificado:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em relação as **águas pluviais**, os possíveis carreamentos de sedimentos particulados na área do empreendimento poderão atingir o leito do Rio Sapucaí-Mirim. As águas pluviais lixiviadas do aterro e área de triagem podem contribuir para a deterioração da qualidade das águas superficiais, devido à presença de sedimentos carreados e consequente assoreamento do curso d'água, tendo em vista que não há disciplinamento das águas pluviais que incidem no empreendimento para sistemas de controle/retenção de sedimentos.

Devem ser previstas medidas para a proteção das águas superficiais respeitando-se faixas de proteção de corpos de água e prevendo-se a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de cinco anos, que impeça o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno e o carreamento de material sólido para fora da área do aterro.



Salientamos que não consta no processo, o projeto técnico descritivo com dimensionamento do sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do aterro e área de triagem e transbordo e armazenamento transitório.

As **emissões atmosféricas** geradas no empreendimento constituem da emissão de material particulados provenientes dos processos de descarga do material, movimentação de resíduos e dos veículos na área de operação, tendo como medida de controle proposta, a realização de manutenção preventiva nos veículos.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de Aterros de resíduos da Construção Civil e Áreas de Transbordo e Triagem previstas nas ABNT NBR 15.112 e 15.113.

Importante ressaltar que apenas os resíduos da construção civil “Classe A”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, podem ser dispostos em aterro, visando a preservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

Para o licenciamento, o empreendedor deverá apresentar adequações mínimas a serem feitas na área do empreendimento, além de incluir diretrizes de boas práticas operacionais, tais como:

- manter um portão e cercamento no perímetro da área de operação, com sinalização de identificação na entrada e nas cercas de forma a controlar o acesso ao local;
- anteparo para controle de poeira, ruídos e impacto visual à vizinhança, tais como: cerca viva arbustiva ou arbórea no entorno do empreendimento;
- sistema de drenagem superficial com dispositivos para evitar o carreamento de materiais para o curso d’água e revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas;
- manter o distanciamento de nascentes e cursos d’água, de acordo com Áreas de Preservação Permanentes – APPs instituídas em lei;
- na área de reciclagem de RCC’s somente poderão ser recebidos resíduos Classe A;
- os resíduos aceitos devem ser integralmente triados;
- deve ser evitado o acúmulo de materiais não triados;
- Os resíduos Classe B, C e D e volumosos deverão ser segregados e ter destinação ambientalmente adequada;
- Os resíduos recebidos devem estar acompanhados do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos. O empreendimento deverá estar cadastrado no Sistema-MTR através do site <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/> e emitir o CDF - Certificado de Destinação Final e apresentar a DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos, conforme determinações da DN 232/2019.



Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento *TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE MOTTA LTDA* para as atividades de “F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” no município de Sapucaí-Mirim, por insuficiência técnica das informações apresentadas, ausência de estudo das medidas de controle ambiental (sistema de drenagem de águas pluviais e caixa SAO) e possuir instalações dentro da Área de Preservação Permanente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo, além de análises técnicas em plataformas de imagens. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.